



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 246/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Dr. Evandro Paes de Farias, exarado nos autos do Processo n.º 4.382/2006/PGJ (P. A. n.º 34/05/54.<sup>a</sup> Prodedic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 09 de junho de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 4.382/2006/PGJ (P. A. n.º 34/05/54.<sup>a</sup> Prodedic)**, relativo à apuração de eventual descumprimento pelo Poder Público da Portaria n.º 82/GM/2000 (Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Diálise), em relação ao atendimento dos pacientes portadores de insuficiência renal crônica na cidade de Manaus, tendo em vista que em laudo conclusivo efetuado pela Fundação de Vigilância em Saúde restou configurado que a Clínica Renal de Manaus e o Centro de Doenças Renais do Amazonas têm apresentado sensíveis melhoras nos seus serviços, inclusive na humanização dos atendimentos, assim como se encontra em boas condições de funcionamento, razão porque receberam o alvará de funcionamento de 2005.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 09 de junho de 2006.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Presidente*

**RESOLUÇÃO N.º 246/06-CSMP**

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

*.../amn*